



B1

ISSN: 2595-1661

ARTIGO DE REVISÃO

Listas de conteúdos disponíveis em [Portal de Periódicos CAPES](#)

## Revista JRG de Estudos Acadêmicos

Página da revista:

<https://revistajrg.com/index.php/jrg>

ISSN: 2595-1661

Revista JRG de  
Estudos Acadêmicos

### Levantamento de abuso sexual intrafamiliar no Tocantins nos anos de 2018 a 2022

Survey of intra-family sexual abuse in Tocantins in the years 2018 to 2022

DOI: 10.55892/jrg.v7i14.1178

ARK: 57118/JRG.v7i14.1178

Recebido: 11/03/2024 | Aceito: 01/06/2024 | Publicado on-line: 06/06/2024

#### Jéssica Kellen Dias Rosa<sup>1</sup>

<https://orcid.org/0009-0009-8602-6335>

<http://lattes.cnpq.br/9988986960563095>

Centro de Ensino Superior de Palmas, TO, Brasil

E-mail: [jessicakellendiasrosa1@gmail.com](mailto:jessicakellendiasrosa1@gmail.com)

#### Sibele Leticia Rodrigues de Oliveira Biazotto<sup>2</sup>

<https://orcid.org/0009-0003-9196-1391>

<http://lattes.cnpq.br/5758839290518491>

Centro de Ensino Superior de Palmas, TO, Brasil

E-mail: [slbiazotto@gmail.com](mailto:slbiazotto@gmail.com)



### Resumo

A violência sexual intrafamiliar é uma realidade em todo o país, e não seria diferente no estado do Tocantins, e precisa ser combatida. Partindo desse pressuposto, o presente trabalho tem por intuito realizar um levantamento de abuso sexual intrafamiliar na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – SETAS do estado Tocantins, apontando as providências cabíveis em casos de vítimas dessa violência, bem como as possibilidades de intervenção jurídica como mediador nesses conflitos. Para a realização desta pesquisa, foi adotado o método de estudo preliminar exploratório com o objetivo de proporcionar maior familiaridade com o problema. Esse estudo também é exploratório e descritivo, uma vez que é um procedimento básico para estudos monográficos com o propósito de descobrir com que frequência um fenômeno ocorre, suas características, causas, natureza, relações e conexões com outros fenômenos. Em suma, foi possível levantar os dados pertinentes para a elaboração desta pesquisa e concluir que, apesar de haver uma política estabelecida para promover o desenvolvimento desses indivíduos, a supervisão e a aplicação dos critérios pelos estatutos e autoridades competentes são deficientes, o que resulta em uma falta de atenção devida às vítimas de injustiças e irregularidades cometidas contra elas.

**Palavras-chaves:** abuso infantil. crianças e adolescentes. violência intrafamiliar. violência sexual.

<sup>1</sup> Licenciada em Computação, Licenciada em Letras Português-Inglês, estudante do curso de Direito no Centro de Ensino Superior de Palmas (CESUP) (Palmas-TO, Brasil).

<sup>2</sup> Mestre em Linguística, Graduada em Letras, Bacharel em Direito, Advogada Criminalista. Pós-Graduada em Ciências Criminais, Pós-Graduada em Linguística Forense, Pós-Graduada em Advocacia Criminal, Presidente do Conselho Penitenciário do Tocantins, Associada do IDDD, Docente no curso de Direito no Centro de Ensino Superior de Palmas (Palmas-TO, Brasil).

## **Abstract**

*Intra-family sexual violence is a reality in all countries, and it couldn't be different, in the state of Tocantins, and needs to be combated. Based on this assumption, this paper aims to survey of intra-family sexual abuse at Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – SETAS (Department of Labor and Social Development.) from the state of Tocantins, pointing out the appropriate measures in cases of victims of violence, as well as the possibilities for legal intervention as a mediator in these conflicts. To do this search, the exploratory family study method was adopted with the aim of providing greater familiarity with the problem. This study is also exploratory and descriptive since it is a basic procedure for monographic studies with the purpose of discovering how frequently a phenomenon occurs, as well as its characteristics, causes, nature, relationships, and connections with other phenomena. To summarize, it was possible to collect the relevant data for the preparation of this research and conclude that, despite there being an established policy to promote the development of these individuals, the supervision and application of criteria by statutes and competent authorities are deficient, which results in a lack of attention due to the victims of injustices and irregularities committed against them.*

**Keywords:** *child abuse. children and adolescents. intra-family violence. sexual violence.*

## **1. Introdução**

O presente trabalho traz como pano de fundo a compreensão da violência enfrentada por vulneráveis no Brasil, especificamente as crianças, fazendo um estudo sobre as formas de prevenção e enfrentamento às situações inerentes ao abuso sexual. A violência infantil geralmente ocorre em âmbito privado, no isolamento doméstico e nas relações mais pessoais, gerando o abuso contra o vulnerável. Dentre as violências mais cometidas contra as crianças, encontra-se a violência sexual e a negligência, entre outras. E não há somente essas violências, mas ainda torturas e privações.

Parte-se do pressuposto de que a violência está presente em todos os arranjos familiares, seja pelos pais, padrastos, madrastas, irmãos, tios, avós ou primos e é possível embasar tal afirmação nos diversos sites e artigos pesquisados, em que observações e registros mostram que cerca de 70% dos estupros ocorrem no âmbito familiar, e as crianças começam a ser abusadas sexualmente aos 5, 7 e 8 anos. Quase sempre, esses casos só começam a ser desvendados a partir dos 12 a 13 anos, quando elas começam a ter noção da sexualidade e algumas falam com a mãe ou vizinhos. Por ser criança, só é possível descobrir quando a ato é flagrado ou na percepção do comportamento alterado da vítima.

A violência sexual infantil é um problema social e necessita ser combatida com ações efetivas do Estado, da família e da sociedade, do judiciário, no empenho de protegê-las, em conformidade com a Lei da Proteção Integral. A violência sexual infantil é um crime grave, tipificado nos artigos 217-A, 218-A,B,C do Código Penal, assim como é um atentado grave aos direitos humanos e, por se tratar de um fato que invade de forma negativa a vida e a saúde mental e física de seres humanos em desenvolvimento, deve ser debatida rigorosamente.

Nesse contexto, pode-se formular o seguinte problema: quais são as ações desenvolvidas na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – SETAS no estado do Tocantins para minimizar a violência sexual infantil? Para tanto, é necessário conhecimento teórico-metodológico, ético-político e técnico-operativo para

analisar na sociedade os projetos de prevenção e contenção de abusos e violências sofridas dentro do ambiente doméstico.

A escolha do tema se deu pela realidade vivenciada no cotidiano das vítimas de violência, quando percebe a omissão dos casos, que ainda persiste no meio social. Esse fato vem preocupando muito, pois em pleno século XXI muitas pessoas ainda não têm acesso às informações necessárias. Logo, pode se deduzir, talvez seja por falta de oportunidade, por interesse em conhecer os direitos ou, às vezes, em decorrência de certas vulnerabilidades que levam o indivíduo à falta de estímulo e interesse pelos valores sociais (Faleiros, 2019).

Muitas leis foram instituídas no país ao longo do tempo para proteção das crianças, dentre elas o Estatuto da Criança e do Adolescente, que determinou os direitos da infância e da adolescência e estabeleceu os mecanismos de proteção, especialmente abuso sexual infantil. Juridicamente, busca-se alinhar a intervenção da legislação brasileira nos casos de abuso sexual infantil no âmbito intrafamiliar, especificamente no Tocantins.

Para o desenvolvimento da pesquisa, foi adotado o método estudo preliminar exploratório com o objetivo de proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses (Gil, 2019). Uma pesquisa bibliográfica e descritiva, segundo Marconi e Lakatos (2012, p. 62), é um procedimento básico para os estudos monográficos, procurando descobrir com que frequência um fenômeno ocorre, suas características, causas, natureza, relações e conexões com outros fenômenos.

Por meio de uma seleção de artigos disponíveis em base de dados indexados Google acadêmico, periódicos, pesquisa-extensão, Scielo, entre outros, no período temporal de 2017 a 2023, foi possível levantar os dados pertinentes para a construção do artigo, utilizando também palavras-chave como: abuso infantil, crianças e adolescentes, intrafamiliar e violência. Foi realizada ainda uma pesquisa na base de dados do SETAS na busca do índice de violência sexual infantil no estado do Tocantins nos anos de 2018 a 2022.

Com o presente artigo, objetiva-se realizar um levantamento no SETAS de abuso sexual intrafamiliar no Tocantins em 2018 a 2022, apontando as providências cabíveis em casos de vítimas dessa violência, bem como as possibilidades de intervenção jurídica como mediador nesses conflitos e, especificamente, compreender qual a intervenção da legislação brasileira nos casos de abuso sexual infantil no âmbito intrafamiliar; evidenciar os marcos conceituais da violência sexual; enfatizar a proteção e responsabilização como papel de todos na proteção integral, cuidado, educação e prevenção em situações de abuso sexual infantil intrafamiliar.

Far-se-á necessário compreender que o cometimento desse crime ocorre também no âmbito social, tendo em vista que a violência sexual infantil acontece com vítimas de ambos os sexos, classes sociais, cor, etnia, religião, cultura e podem ocorrer em diferentes ambientes, como familiar, escolar, casa de amigos, rua, no transporte público entre outros.

O artigo foi organizado primeiramente em uma introdução, englobando o problema, os objetivos e a metodologia adotada. O segundo capítulo trata da violência e suas principais implicações, abrangendo os aspectos históricos da violência, os tipos de violência, as definições sobre violência intrafamiliar e extrafamiliar, violência sexual infantil. O terceiro capítulo discorre sobre o aparato legal contra o abuso sexual infantil, abrangendo o Estatuto da Criança e do Adolescente e o SETAS. E, por fim, as considerações finais.

## 2. Violência e suas principais implicações

De acordo com Sacramento e Rezende (2006), a violência é definida como um processo intencional do poder ou da força constituindo-se em ameaça real ou não contra a pessoa ou a si mesmo, ou contra uma coletividade, resultando em dano psicológico, deficiências no desenvolvimento, lesão, privação ou morte e ainda pode ser embasada em atitudes violentas.

Na visão de Verneck (2020), o tema possui uma complexidade de modo construtivo, apontando seus conceitos, fatores responsáveis, tipos, consequências, formas de tratamento e relações com o Direito. A aplicabilidade do estudo de abuso sexual infantil intrafamiliar é definida como aquele cometido por pessoas com vínculos de parentesco com a criança ou adolescente.

Já para Costa e Ferreira (2017), no Brasil, a violência é considerada um problema de ordem pública e, devido a ser praticada a um longo período e estar vinculada ao aumento das desigualdades sociais, conflitos do sistema de segurança pública foram estabelecidas leis para contenção ou minimização desses atos.

Dentre os conceitos de violência no país, Cadematori e Roso (2018) ressaltam que a violência estrutural, considerada uma violência indireta, é determinada pela estrutura do sistema socioeconômico do país, pois a distribuição desigual do poder resulta no prejuízo do desenvolvimento, preserva a fome e a pobreza e torna discrepante as oportunidades de vida para as pessoas.

Historicamente, segundo Muchemberd (2017), a violência está em nosso meio diariamente, influenciadas por efeitos raros e imprevisíveis, sendo tratada como um fato inseparável à subsistência por indivíduos que se sentem prejudicados ou comprometidos por condutas predatórias e automáticas de defesa.

Nos estudos de Hazeu (2014), as violências acometidas contra as crianças e os adolescentes em torno do século XX deixaram de ser consideradas simplesmente um obstáculo interpessoal de caráter privado e passaram a expressar as relações de forças da sociedade, dessa forma torna o modo como a relação de opressão são embutidas na sociedade. A sociedade incentiva e aceita o ato de punição, visto que, em cenas de capricho ou pirraça abrangendo crianças, os responsáveis são instigados a agredi-los fisicamente ou verbalmente. A violência acontece não somente no âmbito familiar, mas nas escolas, nas religiões, no governo, nos quais os membros de um grupo praticam a autoridade por meio da punição.

Segundo Skinner (2018), a violência se caracteriza como um meio de influência contínua e aberta. Estudos recentes demonstram que há uma relação entre violência e o modo como ela é aplicada, identificando a violência doméstica, de maneira essencial a violência doméstica de cunho sexual, como principal prática de agressão contra as crianças.

Zambon et al. (2017) ressaltam que a violência doméstica contra as crianças é definida como toda ação ou omissão praticada pelos pais, responsáveis legais, significando um dano psicológico, físico e sexual à vítima, provocando uma violação do poder e dever de proteção do adulto e das condições de desenvolvimento. Assim, na violência doméstica contra a criança, percebe-se que a agressão é cometida pelo maior cuidador, em que a obrigação dos pais ou responsáveis é resguardar, orientar e instruir, porém, ao invés de cuidar dos direitos humanos e sociais de suas crianças, são os primeiros a cometer as agressões.

Vejam os tipos de violência comumente praticados contra as crianças.

### 2.1. Tipos de violência

Reis e Parra (2018) afirmam que a violência doméstica se subdivide em cinco tipos: física, psicológica, moral, patrimonial e sexual. A física é caracterizada como uma ação que cause prejuízos à integridade ou saúde corporal da criança; a psicológica é demonstrada por ações que geram prejuízos emocionais e perturbem o pleno desenvolvimento da criança, visando a controlar os seus comportamentos, ações, crenças e decisões por meio de ameaças, constrangimentos, isolamento, manipulação, exploração, perseguição, vigilância constante, insultos, chantagens, impedimento de ir e vir; a violência moral é caracterizada como condutas que levam à injúria, difamação, calúnia.

Os autores definem ainda a violência patrimonial como quando o agressor subtrai, destrói parcial ou totalmente, retêm os pertences pessoais da vítima, podendo ser documentos, objetos, pertences pessoais, valores ou recursos econômicos.

Por fim, a violência sexual ocorre quando a criança é obrigada à presenciar, manter relações sexuais diante de intimidações, uso da força, ameaças e manipulações, além de praticarem também a comercialização de vídeos e fotos com conteúdo sexual infantil (Reis; Parra, 2018).

Sanchez, Vargas e Melendez (2020), lembram que a violência sexual sempre vem acompanhada da psicológica, levando as crianças ao desrespeito, à rejeição, à discriminação, à depreciação e cobranças exacerbadas e a castigos degradantes, ocasionando agravo à autoestima, ao desenvolvimento da criança e sua identidade.

Skinner (2018) ressalta ainda que, geralmente, a violência psicológica é determinada por meio de olhares ou gestos, palavras e, ainda, violências físicas e sexuais. Isso gera danos na saúde mental, demonstrando ações de agressão sexual infantil, inibindo sua reação perante tal violação, escondendo os machucados e ferimentos das ações violentas, sendo ameaçada e chantageada para não relatar sobre a violência sofrida.

Reis e Parra (2018) asseveram que o comportamento das crianças é afetado, especialmente, nas escolas, devido às violências sofridas, como choro constante, dificuldades de aprendizagem, medo, insegurança, enurese, distúrbios do sono, gerando um sofrimento psíquico e afetando diretamente seu desenvolvimento.

Moreira e Sousa (2017) concluem que várias hipóteses procuram elucidar as motivações que fundam a violência contra crianças, em particular, a violência sexual. Durante as pesquisas realizadas pelos autores, foi possível identificar que as violências ocorrem em ambiente intrafamiliar, sendo, então, preciso aprofundar mais sobre esse tema. A seguir, apresentaremos a violência intra e extrafamiliar, assim como a violência sexual infantil.

### **2.1.1 Violência intrafamiliar e extrafamiliar**

Sanchez, Vargas e Melendez (2020) definem a violência intrafamiliar como toda ação ou omissão que danifique a integridade psicológica e física, a liberdade e o direito ao pleno desenvolvimento do outrem, o bem-estar. É capaz de ocorrer dentro ou fora de casa, gerada por qualquer membro familiar, incluindo pessoas que ocupam um papel de parentes, com ou sem laços sanguíneos, e em status de poder com relação à vítima.

Cadematori e Roso (2018) ressaltam que, na violência intrafamiliar, são destacados os dois aspectos, em que a violência interpessoal é realizada contra as crianças por pessoas que foram investidas com a função parental, e a sua prática não está restrita ao ambiente familiar, mas pelos responsáveis em ambientes públicos.

Na visão de Barbosa, Antunes e Padilha (2017), a violência intrafamiliar possui várias dificuldades e origens. Porém existem duas causas centrais, uma

materializada na reprodução da violência experimentada pelo agressor no passado, perpetuando o ciclo de violência, e outra devido à repartição desproporcional de poder, passada de geração a geração, reconhecida pelas autoridades como uma forma natural de violência, como educação para as crianças.

Para Reis e Parra (2018), o abuso sexual infantil intrafamiliar está vinculado ao nível de parentesco, podendo ocorrer entre pai-filha, irmão-irmã, mãe-filha, pai-filho assim como com os tios, avós, padrastos, primos entre outras que configuram uma relação incestuosa. Assim, quando ocorre a violência sexual, a natureza mental e física da vítima deixa vestígios ainda mais graves em suas vidas, gerando o desenvolvimento de transtornos como depressão, ansiedade, considerando o agressor como uma pessoa de confiança e que possui laços afetivos.

Moreira e Sousa (2017) destacam a teoria de proteção integral parte da compreensão de que as normas que cuidam de crianças e de adolescentes devem concebê-los como cidadãos plenos, porém sujeitos à proteção prioritária, tendo em vista que são pessoas em desenvolvimento físico, psicológico e moral.

De acordo com Carvalho (2019), o abuso sexual realizado fora do ambiente familiar pode ser praticado por um indivíduo desconhecido, embora seja sabido que, na maioria das vezes, o agressor é alguém familiar e em quem a criança confia, como vizinhos, amigos, profissionais, líderes religiosos e cuidadores em geral.

### **2.1.2. Violência sexual infantil**

As crianças e os jovens estão expostos a diversas formas de violência todos os dias em diferentes ambientes. Dessa forma, as famílias, a sociedade e as autoridades públicas devem ser envolvidas nas discussões e propostas de atividades sobre a prevenção do abuso e da exploração sexual, em particular alertando para os abusos sexuais, os quais a grande maioria das vítimas desconhece.

A violência sexual contra crianças e adolescentes pode ocorrer em diferentes idades (inclusive bebês) e em todos os níveis sociais, podendo assumir diversas formas, tais como: abuso sexual – crianças são exploradas por adultos ou mesmo adolescentes para cometer determinados atos de natureza sexual; exploração sexual – utilização de crianças e jovens para troca ou lucro financeiro ou outro em redes de turismo sexual, tráfico, pornografia ou prostituição

### **3. Aparato legal contra o abuso sexual infantil**

Santos (2022) lembra que, após a implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei 8.069/1990, profissionais de serviço social e psicologia passaram a fazer parte do corpo funcional das Comarcas judiciais. Isso ocorreu devido à percepção da necessidade de uma abordagem interdisciplinar entre diferentes áreas para uma melhor resolução de conflitos. Esse novo modelo é conhecido como assessoramento psicossocial.

O autor ressalta ainda que o atendimento psicossocial representa uma abordagem inovadora na resolução de litígios, pois busca o tratamento adequado das partes envolvidas, priorizando não apenas a perspectiva jurídica, mas também a social, com o objetivo de auxiliá-las e restaurar a situação diante do dano causado.

Teixeira e Paiva (2021) destacam ainda que a preocupação com o bem-estar social das vítimas deveria ser uma prioridade nacional, mas, na realidade, as pessoas procuram punir os infratores, esquecendo-se de que isso não impede que os danos sejam causados às vítimas. Para Maduro e Brito (2021), o abuso sexual causa graves danos às crianças e aos jovens e, se não forem tratados adequadamente, não serão capazes de regressar a uma vida normal ou de se integrarem à sociedade. Por

exemplo, a automutilação é uma característica comum entre crianças vítimas de violência sexual doméstica.

Segundo Amorim *et al.* (2021), tirar uma criança de casa, colocá-la em um orfanato e prender o agressor não anula o dano que a criança sofreu, por isso a vítima precisa de apoio durante todo o processo judicial e mesmo após o seu término para que possa recuperar seu equilíbrio. Portanto centros de apoio judicial deveriam ser estabelecidos em todas as regiões devido à sua importância restaurativa, mas essa não é a realidade no Brasil, em que falta tratamento adequado em muitos lugares e para as vítimas.

Para Martins (2017), o Juizado da Criança e do Adolescente é órgão especializado que atende casos de violação dos direitos previstos na Declaração dos Direitos da Criança e do Adolescente, o que é uma garantia do cumprimento da prioridade absoluta prevista no Estatuto, uma vez que passaram a ser instituídos tribunais judiciais com base na vítima.

Os referidos tribunais funcionam como instituições de proteção à criança e ao adolescente por meio de dispositivos judiciais que visam a garantir as condições para o seu desenvolvimento social e pessoal e garantir o cumprimento do disposto na Lei da Criança e do Adolescente. É uma forma de prestigiar a defesa especializada dos direitos da criança e do adolescente frente à ação ou omissão de quem os prejudique, seja a sociedade, o Estado ou a família (Estatuto da Criança e do Adolescente, 1990).

Martins (2017) relata que no Estatuto da Criança e do Adolescentes está explícito ainda que compete ao Juizado da Criança e do Adolescente a designação de comissários voluntários, o atendimento de questões relativas aos atos infracionais, conhecimento dos pedidos de guarda e tutela, conhecer e fiscalizar as medidas socioeducativas, questões de adoção, guarda e tutela, destituição do pátrio poder, entre outras

O autor citado acima avulta ainda que a existência dessas instâncias especializadas denota o reconhecimento da necessidade de atenção e cuidado específico que os infante-juvenis demandam, haja vista serem integradas por profissionais com formação em serviço social, psicologia, pedagogia, entre outros, fato que permite ao judiciário uma análise mais adequada ao caso. Entretanto dados apontam que apenas um pequeno percentual de comarcas possui as referidas Varas da Infância e Juventude, o que é bastante prejudicial.

Segundo as leis que protegem as crianças, nos estudos de Silva (2011), a título de exemplo, o funcionamento das Varas de Infância e Juventude é essencial para a consagração dos direitos elencados no ECA e na Constituição Federal. O artigo 145 da Lei 8.069/1990 prevê expressamente que “os Estados e o Distrito Federal poderão criar varas especializadas e exclusivas da infância e da juventude, cabendo ao Poder Judiciário estabelecer sua proporcionalidade por número de habitantes, dotá-las de infraestrutura e dispor sobre o atendimento, inclusive em plantões”.

Diante disso, percebe-se que o verbo mais adequado a ser utilizado pelo legislativo seria o “deverão” e não “poderão”, pois dessa maneira haveria grande possibilidade de efetividade prática por parte da Administração Pública no que se refere à realização das referidas e necessárias Políticas Públicas. Além da legislação, outras entidades são necessárias para ajudar na proteção, prevenção e no combate. Uma dessas entidades é o Conselho Tutelar, cuja missão é defender os interesses das crianças quando seus direitos são violados. As responsabilidades do Conselho Tutelar estão definidas no art. 136 do ECA, destacando-se os itens I, II e III desse artigo:

Art. 136. O Conselho Tutelar tem as seguintes atribuições:

I - Atender crianças e adolescentes nos casos descritos nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas especificadas no art. 101, de I a VII;

II - Auxiliar e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas citadas no art. 129, de I a VII;

III - garantir a implementação de suas decisões, podendo, para isso:

a) solicitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) fazer representações à autoridade judicial nos casos de desrespeito injustificado de suas deliberações.

No Brasil, cada município possui um Conselho Tutelar responsável por receber denúncias e tomar decisões sobre como agir diante de situações em que os direitos de crianças e adolescentes são violados. Em casos de abuso sexual, o Conselho não apenas comunica a polícia, mas também presta assistência ao afetado. As denúncias podem ser feitas pessoalmente no órgão ou pelos números de telefone 100 ou 180.

De acordo com Martins (2017), é importante ressaltar que o Conselho Tutelar mantém interações com diversas entidades, como Ministério Público, Judiciário, escolas, delegacias e hospitais, buscando garantir a proteção dos direitos da juventude de maneira urgente e eficaz. O Conselho Tutelar atua como um facilitador na criação de Políticas Públicas, identificando demandas por meio da detecção de violações dos direitos de crianças e adolescentes. Dessa forma, contribui diretamente na sugestão e no acompanhamento de políticas públicas e legislação juntamente com os Conselhos dos Direitos Municipais e Estaduais, além do Poder Executivo e Legislativo.

Em 17 de maio de 2000, foi estabelecida a Lei 9.970/2000, que institui o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, promovendo campanhas de prevenção e combate nessa data todos os anos. A Lei 14.432/2022 complementa a anterior, tornando Maio Laranja em todo o Brasil para incentivar ações eficazes de enfrentamento ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes. O art. 1º traz: “Esta Lei institui a campanha Maio Laranja, a ser realizada no mês de maio de cada ano, em todo o território nacional, com a efetivação de ações relacionadas ao combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, nos termos de regulamento”.

No período da campanha Maio Laranja, são realizadas ações para conscientizar sobre a luta contra o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes. Por decisão dos gestores, devem-se executar atividades como: iluminar prédios públicos com luzes laranja; promover palestras, eventos e ações educativas; veicular campanhas e disponibilizar à população informações sobre prevenção e combate ao abuso e exploração sexual, abrangendo o tema de forma geral.

Em 2017, a Lei 13.431 foi criada, visando à proteção das jovens vítimas de violência em geral. O artigo 1º dessa lei já expressa claramente sua intenção, pois regulamenta e estrutura o sistema de proteção de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, estabelecendo mecanismos para prevenir e combater a violência, com base no artigo 227 da Constituição Federal, na Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, na Resolução 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e em outros tratados internacionais, ao mesmo tempo que determina medidas de apoio e resguardo para crianças e adolescentes em situação de violência. E, em seu parágrafo único cita:

A fim de proteger os direitos humanos de crianças e adolescentes em ambientes domésticos, familiares e sociais, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios trabalharão juntos para desenvolver políticas integradas e coordenadas. O objetivo é garantir que eles sejam protegidos de qualquer tipo de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão.

A Lei 13.431/17 é de extrema importância por ter estabelecido o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA, que abrange diversas formas de violência, incluindo a sexual. Além disso, prevê a realização de escutas especializadas e depoimentos especiais, que são medidas para apoiar a criança e garantir que o melhor seja feito sem causar mais danos à vítima.

O sétimo artigo descreve a escuta especializada como o método de entrevista que aborda situações de violência envolvendo crianças e adolescentes perante órgãos da rede de proteção, sendo o relato limitado ao essencial para alcançar seu propósito. Já o oitavo artigo define depoimento especial como o procedimento de ouvir crianças ou adolescentes vítimas ou testemunhas de violência por parte de autoridades policiais ou judiciárias.

No Capítulo II do Código Penal, são abordados os Crimes Sexuais Contra Vulnerável. Embora esses artigos tenham o intuito de proteger não apenas os direitos das crianças e adolescentes, o dispositivo legal em questão garante punições mais rigorosas para aqueles que cometem violência sexual contra esse público, devido à seriedade desses delitos.

O Código Penal tem sua primeira versão datada de 1940, mas ao longo do tempo houve diversas alterações legislativas que modificaram seus termos, com o objetivo de acompanhar as evoluções e transformações sociais. Dada a quantidade de mudanças sociais, torna-se fundamental e essencial revisar o Código Penal para assegurar uma atuação mais efetiva no combate, especialmente diante do crescente número de ocorrências de violência sexual contra crianças e adolescentes, bem como para punir tais crimes.

Maria Regina Fay de Azambuja (2017) afirma que, além da alteração introduzida pela Lei 10.792/2003, em conformidade com a Constituição Federal de 1988, diversas outras mudanças ocorreram. A Lei 12.015/2009, mas recentemente alterou o Título VI do Código Penal, regulando os crimes que envolvem violência sexual, os quais passam a se chamar de Crimes Contra a Dignidade Sexual e não mais crimes contra os costumes. A nova classificação é louvável, uma vez que dignidade se refere à decência, compostura, respeitabilidade, enfim, ao vínculo à honra.

A nova lei, em atenção ao comando constitucional, volta sua atenção ao desenvolvimento sexual do menor de 18 anos e dá destaque ao menor de 14 anos. O estupro, que antes era exclusivo do homem contra a mulher, passou a ser um crime comum, podendo ser cometido tanto pelo homem quanto pela mulher.

No polo passivo, também podem estar tanto a mulher quanto o homem. A partir da publicação da nova Lei, o artigo 213 do Código Penal passa a ser descrito da seguinte maneira: “[...] permitir que outro indivíduo cometa outro ato sexual com violência ou ameaça grave: Pena: reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos” (Azambuja, 2011, p. 145).

A Lei 12.015/2009, conforme já afirmado, trouxe as mais diversas modificações para resguardar de forma ainda mais eficaz os direitos do infante-juvenil, e é sem dúvida até hoje a mais importante Lei que alterou o Código Penal no que diz respeito aos direitos da Criança e do Adolescente.

### **3.1 Estatuto da criança e do adolescente – ECA**

O Estatuto da Criança e do Adolescente vem com uma proposta de construção de um modelo de proteção integral a crianças e adolescentes, não estando restrito apenas à atenção após os direitos serem violados, mas antes que a violação aconteça, como está previsto em seu art. 70: “É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente” (BRASIL, 1990). Essa lei federal assegura, dentre outros aspectos, a proteção da criança contra qualquer tipo de violência, inclusive a sexual.

O artigo 18 do Estatuto da Criança e Adolescente dispõe que “[...] é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor”, visto que qualquer tipo de violência contra a criança e adolescente atenta contra a sua dignidade, e o abuso sexual é um dos atentados que viola o princípio da dignidade da pessoa humana.

Portanto é responsabilidade de todos a participação no combate ao abuso sexual de criança e adolescente, denunciando o autor desse crime, mas infelizmente muitas pessoas sentem medo em denunciar, ou não querem se comprometer com alguma situação posterior que possa vir a ocorrer por conta da denúncia.

### **3.2 Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SETAS**

A Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SETAS, teve suas atribuições embasadas por meio da Lei 791/1995 e conseqüente extinção da Fundação Santa Rita de Cássia, por meio da Lei 815/1996, cujos programas, projetos e atividades foram absorvidos por aquela. Em 2011, a pasta passou a ter o nome de Secretaria do Trabalho e da Assistência Social.

A SETAS possui as seguintes unidades orçamentárias vinculadas: Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) criado por meio da Lei 808/1995 e o Fundo Social de Solidariedade do Estado do Tocantins (FUST) criado por meio da Lei 1.524/2004.

Essa Secretaria é responsável por promover as políticas de desenvolvimento social e trabalho, gerando a inclusão social, a proteção à família, aos indivíduos e grupos em situação de vulnerabilidade social e aos trabalhadores; implantar, organizar, coordenar, monitorar e avaliar as Políticas de Trabalho e Desenvolvimento Social; contribuir para a estruturação da Rede de Proteção Social, constituída por um conjunto de serviços hierarquizados e integrados, de proteção básica e especial, para prover acolhida, sobrevivência e convívio para famílias, indivíduos e grupos que dela necessitar; zelar para que as ações desenvolvidas pelos programas, serviços, projetos e benefícios estejam em consonância com os conceitos e princípios das políticas públicas da assistência social, segurança alimentar e do trabalho; articular com o Governo Federal, iniciativas de apoio aos municípios no aperfeiçoamento da capacidade gestora própria e na organização dos sistemas municipais de trabalho e desenvolvimento social; subsidiar e participar das definições sobre o financiamento e orçamento para implementação da política estadual de trabalho e desenvolvimento social; promover estudos e pesquisas para a implementação de programas, projetos, serviços e benefícios, observando a diversidade das microrregiões; propor e definir a política de capacitação continuada para os servidores internos, bem como conselheiros, gestores, técnicos e colaboradores; promover a segurança, a higiene e a saúde no trabalho; primar pela qualidade, capacitação, desenvolvimento e valorização da mão de obra; desenvolver projetos, ações, políticas e estratégias com

vistas à amenizar a fome e a desnutrição e promover a melhoria dos hábitos alimentares (SETAS, 2023, *online*).

Segundo o técnico da Unidade de Gestão Especial de Proteção Social das SETAS, o CREAS atende às solicitações decorrentes de denúncias de violação de direitos por meio do serviço de Proteção Familiar e Individual e Assistência Especializada (PAEFI). “As ações realizadas são centradas na família, priorizando a atenção, o cuidado e a solidariedade de todos os entes queridos, para com as crianças que tenham sido submetidas a algum tipo de violência”, seja violência sexual, violência de abandono, violência no trabalho infantil ou outra violência que atente essencialmente contra o ser humano. Ressalta, ainda, a importância da dignidade às vítimas: “as mesmas recebem apoio psicológico e, dependendo das circunstâncias, podem até ser encaminhadas para uma família alargada ou para uma família acolhedora”, explica o técnico (SETAS, 2023, *online*).

Os 22 Centros de Referência Especializados em Assistência Social (CREAS) da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Tocantins (SETAS) prestam atendimento especializado a crianças e adolescentes e familiares vítimas de abuso e exploração sexual. Os CREAS realizam um atendimento psicossocial oferecendo orientação e acompanhamento contínuo de uma equipe composta por assistente social. Os municípios que contam com CREAS no Estado são: Aliança do Tocantins, Almas, Alvorada, Araguaína, Araguatins, Augustinópolis, Barrolândia, Cariri do Tocantins, Colinas, Crixás, Dianópolis, Figueirópolis, Guaraí, Gurupi, Lajeado, Lagoa da Confusão, Marianópolis, Miranorte, Palmas, Paraíso, Porto Nacional e Tocantinópolis.

Balanço atual do Departamento de Inteligência e Estratégia (DIE) da Secretaria de Segurança Pública do Tocantins (SSP) também revela queda nas notificações de casos. No segundo trimestre de 2022, houve uma redução de mais de 24% nos casos de estupro de vulnerável, sendo registrados 103 casos contra 136 no mesmo período de 2021. Sabe-se que os números de violência sexual contra crianças e adolescentes podem ser ainda maiores, tanto em situação normal quanto no contexto de pandemia, e acende um alerta para grande número de casos de subnotificações durante o período de distanciamento social.

Diante disso, a Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça (SECIJU), integrante do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, por meio do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA), ressalta a necessidade de enfrentamento efetivo a esse crime durante a pandemia do covid-19. Tâmara Melo (2024) presidente do CEDCA ressalta que os espaços privilegiados de revelação das violências sofridas permanecem fechados, como por exemplo as escolas e, quando foi percebida essa diminuição nas notificações no período de distanciamento social, ações tinham de ser realizadas de forma mais contundente, como campanhas em que as vítimas são o público a ser informado e empoderado e que dessem maior visibilidade à questão e aos canais de denúncias.

Mesmo com uma legislação protetiva que completou recentemente 30 anos, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que assegura direitos a esse grupo, e campanhas em nível nacional de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, os números ainda preocupam os órgãos de defesa. Nos últimos dois anos, só o Disque 100 (Disque Direitos Humanos) contabilizou mais de 35 mil denúncias de violência sexual. Em 2018, o serviço registrou 18,1 mil relatos de violência sexual, sendo 13,4 mil casos de abuso sexual, 2,6 mil de exploração sexual e 2 mil de pornografia infantil. Em 2019, mais de 17 mil denúncias recebidas foram referentes à violência sexual (SETAS, 2023, *online*).

Amorin *et al.* (2021) reforça também alguns serviços essenciais no enfrentamento a esse crime durante o confinamento. Para ela, há necessidade de garantir a continuidade e disponibilidade dos serviços de proteção infantil, sobretudo nas zonas mais vulneráveis; facilidade de acesso ao apoio psicossocial e saúde mental para as vítimas; construção de protocolos de atendimento; prevenção à vitimização institucional; capacitação interdisciplinar continuada dos profissionais; celeridade no atendimento à vítima após a revelação da violência; e criação de gestão colegiada da rede de proteção social da vítima e da testemunha de violência. Tudo isso é essencial no enfrentamento diante desse cenário (SETAS, 2023, *online*).

Em alusão ao dia nacional de combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes “18 de maio” e da campanha do dia mundial de combate ao trabalho infantil “12 de junho”, a Secretaria do Trabalho e Assistência Social promove ação de conscientização, palestras e disponibilização de material gráfico aos municípios que possuem CREAS, e Técnico de Referência da PSE com o intuito de fomentar as atividades a serem desenvolvidas nos municípios para combater o abuso, exploração sexual contra crianças e adolescentes e trabalho infantil em todo o Estado (SETAS, 2023, *online*).

Segundo Nunes (2023), diretora de proteção social especial da SETAS, apesar de ser um crime previsto na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Código Penal, “estima-se que ocorrem cerca de 100 mil abusos e exploração sexual às crianças e adolescentes em todo o Brasil, segundo dados da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Porém, somente, cerca de 20% dos casos são encaminhados ao Disk Denúncias”, acrescentando ainda: “Destacamos as datas de 18 de maio e 12 de junho, justamente para mobilizar e convocar toda a sociedade a participar dessa luta como forma de repúdio a esse tipo de violência e exploração infantil”, ressaltou a diretora (SETAS, 2023, *online*).

Estão sendo encaminhadas sugestões de programação às secretarias municipais de Assistência Social para a realização das ações locais. O projeto envolve distribuição de cartazes, camisetas e panfletos informativos nos 139 municípios tocantinenses.

A Rede de Amparo Familiar é um programa que coordena a acolhida de menores afastados da família por questões de segurança em lares de famílias acolhedoras inscritas. A acolhida é planejada até que haja a chance do regresso à família biológica ou, se isso não for possível, a direcionamento para adoção. A rede é responsável por escolher, treinar, inscrever e monitorar as famílias acolhedoras, além de acompanhar o menor acolhido e sua família biológica (Santos, 2022).

No período de 2015 a 2021, foram notificados 202.948 casos de violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, sendo 83.571 contra crianças e 119.377 contra adolescentes. Em 2021, o número de notificações foi o maior registrado ao longo do período analisado, com 35.196 casos. Ainda, a residência das vítimas é o local de ocorrência de 70,9% dos casos de violência sexual contra crianças de 0 a 9 anos de idade e de 63,4% dos casos contra adolescentes de 10 a 19 anos. Familiares e conhecidos são responsáveis por 68% das agressões contra crianças e 58,4% das agressões contra adolescentes nessas faixas etárias (SETAS, 2023, *online*).

A maioria dos agressores são do sexo masculino, responsáveis por mais de 81% dos casos contra crianças de 0 a 9 anos e 86% dos casos contra adolescentes de 10 a 19 anos. As vítimas são predominantemente do sexo feminino: 76,9% das notificações de crianças e 92,7% das notificações de adolescentes nessas faixas etárias ocorreram entre meninas. No entanto, segundo o boletim epidemiológico, pode

existir um sub-registro dos casos entre meninos, devido a fatores como estereótipo de gênero ou a crença de que os meninos não vivenciam a violência (SETAS, 2023, *online*).

De acordo com o SETAS (2023), no Tocantins, foram registrados em 2022 nove crianças na faixa etária de 0 a 9 anos e 235 na faixa etária de 10 a 19 anos e em janeiro a abril de 2023, nove de 0 a 9 anos e 71 de 11 a 20 anos. O tipo de violência que destacou foi 47,8% sexual, seguida por 40,9% negligência, 7,9% física e 7,5% psicológica. Os principais agressores são os pais, amigos e padrastos (SETAS, 2023, *online*).

Por meio dos Centros de Referência de Assistência Social (CREAS), as crianças e os adolescentes que sofreram violência sexual e suas famílias são assistidos com o objetivo de obter apoio e orientação para superar a situação, por meio da promoção dos direitos e do fortalecimento das conexões familiares e sociais.

O Ministério de Desenvolvimento Social atende os serviços de média complexidade, que são aqueles que prestam apoio às famílias e indivíduos que tiveram seus direitos violados, porém sem terem perdido os laços familiares e comunitários. Nesse sentido, tais serviços demandam uma estrutura técnica operacional mais robusta, bem como uma atenção especializada e individualizada, incluindo acompanhamento sistemático e monitorizado.

#### **4 Considerações finais**

A partir da investigação, dos dados e da literatura utilizados na análise, é possível concluir que, apesar de haver uma política estabelecida para promover o desenvolvimento desses indivíduos, a supervisão e a aplicação dos critérios pelos estatutos e autoridades competentes são deficientes, o que resulta em uma falta de atenção devida às vítimas de injustiças e irregularidades cometidas contra elas.

No que se refere à atuação dos envolvidos no sistema de garantias de direitos em relação à violência sexual contra crianças e adolescentes, a pesquisa indicou que o trabalho ainda é bastante fragmentado e indireto. É notável que a Rede de Amparo Familiar, conforme previsto pelos estatutos, não opera da forma ideal, visto que os casos, os debates e as medidas para prevenção/cuidados não são abordados ou planejados pelo grupo de maneira eficaz. Foi observado que a violência sexual é um fenômeno comum.

Em relação ao perfil das vítimas e às características da violência, a violência intrafamiliar é a mais comum, com a faixa etária média das vítimas variando de 10 a 15 anos, e a maioria delas sendo do sexo feminino. Quanto ao suporte organizacional e encaminhamentos, constatou-se que a abordagem não está ocorrendo conforme deveria. Muitas vezes, a demanda não é direcionada adequadamente devido à falta de informação sobre para onde encaminhá-la.

As articulações da Rede de Amparo Familiar ainda são deficientes e os próprios atores sociais possuem pouca compreensão sobre o tipo de demanda, quais órgãos estão envolvidos nesse trabalho e que tipo de intervenção é necessária.

Também é compreendido que é necessário implementar ações para assegurar que o trabalho seja verdadeiramente colaborativo, visto que pesquisas indicam que a colaboração não ocorre como deveria, e as informações não são compartilhadas entre os setores. Essa otimização deve ser buscada com o propósito de proteger as crianças e adolescentes que já foram vítimas de violência, evitando que tenham seus direitos ainda mais desrespeitados por algo que deveria garantir sua proteção.

## Referências

AMORIM, Micaele Stefane Cardoso et al. **Violências Familiar e social na vida do adulto autor de violência sexual**. Porto Alegre: Pensando Famílias, 2021.

AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. **Inquirição da criança vítima de violência sexual: proteção ou violação de direitos?** 1. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2017.

BARBOSA, V.M.C.; ANTUNES, M.C.; PADILHA, M.G.S. A reinserção familiar de crianças e adolescentes vítimas de violência intrafamiliar em acolhimento institucional por medida de proteção: o abuso sexual em foco. In: **Boletim Academia Paulista de Psicologia**, v. 36, n. 91, 2017. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/bapp/v36n91/v36n91a04.pdf>. Acesso em: 13 out. 2023.

BARROS, Adil de J. Paes de; LEHFELD, Neide Aparecida de Souza. **Projeto de Pesquisa: propostas metodológicas**. Rio de Janeiro: Vozes, 2010. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/porta1/resource/pt/biblio-942894>. Acesso em: 13 out. 2023.

BRASIL. Lei nº 8.069/1990, de 13 de julho de 1990. Institui o **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Diário Oficial da União. Diário Oficial da União - Seção 1 - 16/7/1990, Página 13563 (Publicação Original). Brasília, DF. Coleção de Leis do Brasil - 1990, Página 2379 Vol. 4 (Publicação Original).

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei 8.069/90**. São Paulo: Atlas, 1991.

CADEMATORI, A.C.; ROSO, A. Violência, criminalidade e relações de dominação: da brasil colônia ao brasil contemporâneo. In: **Revista Belas Infiéis**, v. 14, n. 31, p. 396-418, 2018. Disponível em: [https://periodicos.unb.br/index.php/SER\\_Social/article/view/13007](https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/13007). Acesso em: 5 dez. 2023.

CARVALHO, A. V. de. **Violência contra a mulher no meio rural brasileiro: uma revisão integrativa**. Aletheia, Canoas, v. 52, n. 2, p. 166-178, 2019.

COSTA, S.L.; FERREIRA, R.S. Violência urbana e assistência social no âmbito da proteção social básica. **Revista de Políticas Públicas e Segurança Social**, v. 1, n.1, p. 54-76, 2017. Disponível em: <http://www.nepppss.com/revista/>. Acesso em: 13 out. 2023.

FALEIROS, V. P. Infância e processo político no Brasil. In: PILOTTI, F. e RIZZINI, Irene. **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. Rio de Janeiro: Instituto Interamericano Del Niño, Editora Universitária Santa Úrsula, Amais Livraria e Editora, 2019. Disponível em <https://periodicos.ufsc.br/index.php/zeroseis/article/view/1980-4512.2010n22p121>. Acesso em: 13 out. 2023.

GIL, Antônio C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas 2019. Disponível em: [https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/150/o/Anexo\\_C1\\_como\\_elaborar\\_projeto\\_de\\_pesquisa\\_-\\_antonio\\_carlos\\_gil.pdf](https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/150/o/Anexo_C1_como_elaborar_projeto_de_pesquisa_-_antonio_carlos_gil.pdf). Acesso em: 5 dez. 2023.

HAZEN, H.S Responsabilidade do profissional de saúde sobre a notificação de casos de violência doméstica. In: **Rev. Saúde Pública**. v. 41, n. 3, p. 472-47, 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsp/a/vyyWBzvFJJyhnHqC4CcCRdn/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 5 dez. 2023.

Lei Federal: Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro.

MADURO, Daniele Pelaes Damasceno; BRITO, Angela Do Céu Ubaiara. **Práticas pedagógicas de prevenção contra violência sexual na infância**. Minas Gerais: Educação em Revista, 2021.

MARCONI, M. A; LAKATOS, E. M. **Técnicas de pesquisa**: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisas, elaboração e interpretação de dados. 3.ed. São Paulo: Atlas, 2012. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/porta1/resource/pt/lil-616645>. Acesso em: 5 dez. 2023.

MARTINS, Antônio Eduardo Senna . **O Papel do Ministério Público na Defesa da Criança e do Adolescente: Garantindo a Proteção e Promoção de seus Direitos Fundamentais**: Uma análise da atuação do Ministério Público na defesa dos direitos da criança e do adolescente, sua importância na promoção da proteção integral e as ferramentas legais utilizadas para garantir o pleno desenvolvimento e a dignidade desses grupos vulneráveis. Vinhedo, SP: Jusbrasil, 2017.

MDS – Ministério do Desenvolvimento Social. **Serviços de média complexidade**. Disponível em: <https://blog.social.mg.gov.br/de-media-complexidade/>. Acesso em: 5 dez. 2023.

MOREIRA, M.I.C.; SOUSA; S.M.G. Violência Intrafamiliar contra crianças e adolescentes: o espaço privado à cena pública. In: **Revista O social em Questão**. N. 28, 2017. Disponível em: <http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/2artigo.pdf>. Acesso em: 5 dez. 2023.

MUCHEMBLED, Robert. **História da violência**: do fim da Idade Média aos nossos dias. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2017. Disponível em: <https://www.amazon.com.br/Hist%C3%B3ria-Viol%C3%Aancia-Idade-M%C3%A9dia-Nossos/dp/8530935926>. Acesso em: 5 dez. 2023.

REIS, D.M.; PARRA, C.R. O impacto da violência intrafamiliar no desenvolvimento psíquico infantil. **Psicologia Portal dos Psicólogos**, 2018. Disponível em: <https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/>. Acesso em: 5 dez. 2023.

SANTOS, Jéssica Barreto dos. **Efeitos da violência doméstica na saúde mental da mulher cisgênero**. 2022. 92 f. Dissertação (Mestrado em Saúde Pública) - Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, 2022.

SACRAMENTO, L.,T.; REZENDE, M., M. **Violências: lembrando alguns conceitos**. Aletheia, Periódicos de Psicologia – PEPSIC, n.24, p.95-104, jul./dez. 2006.

SETAS. **Atribuições**. Disponível em: <https://www.to.gov.br/setas/competencias/qqf0323oiwh>. Acesso em: 23 out. 2023.

SILVA, Gustavo de Melo. **“Justiça juvenil no Brasil: Breve revisão da literatura”**. Revista Brasileira de Adolescência e Conflitualidade, vol. 5, pp. 160-182, 2011.

SKINNER, B.F. **Sobre o comportamento**. 5. ed. São Paulo: Cultrix, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1414-98932005000300004>. Acesso em: 23 out. 2023.

TEIXEIRA, Júlia Magna Da Silva; PAIVA, Sabrina Pereira. **Violência contra a mulher e adoecimento mental: percepções e práticas de profissionais de saúde em um Centro de Atenção Psicossocial**. São Paulo: Scielo, 2021.

VARGAS, E.R. MELÉNDEZ, A.P. Casos de Violência Intrafamiliar Extrafamiliar y escolar. **Revista Ibero-americana de Bioética**, n. 9, p. 1-13, 2020. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/26027/1/Monografia%20-%20Stefanny%20e%20Tamires%20%28PSIC%29%20CORRETA%20RUNA.pdf>. Acesso em: 23 out. 2023.

VERNECK, Barbara. **Violência Sexual**. Cola na Web, 2020. Disponível em: <https://www.coladaweb.com/direito/violencia-sexual>. Acesso em: 13 out. 2023.

ZAMBON, M.P.; JACINTHO, A.C.D.Á.; MEDEIROS, M.M.D.; GUGLIELMINETTI, R.; MARMO, D.B. Violência doméstica contra crianças e adolescentes: um desafio. In: **Revista da Associação Médica Brasileira**, v. 58, p. 465-471, 2017. Disponível em: <https://unileao.edu.br/wp-content/uploads/2021/06/As-faces-da-Violencia-de-Genero-1a-Edicao-Cecilia-Bezerra-Leite-Professora-Servico-Social.pdf>. Acesso em: 13 out. 2023.